



DELIBERAÇÃO Nº 990/2020

Institui, no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná via gestão da transparência, a transmissão ao vivo da sessão Plenária.

A PRESIDENTE do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, diante das atribuições definidas no art. 31, X do Regimento Interno e considerando;

As exigências da Lei da Transparência, Lei Complementar nº 131/2009, e da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, para a publicidade, a acessibilidade, a integralidade e a integridade das informações referentes à gestão administrativa e financeira do CRF-PR;

A ampliação do acesso as sessões plenárias em ambiente online para todos farmacêuticos e para a população, fortalecendo a democracia;

A importância em se transmitir a sessão plenária, ao vivo, através da internet para ampliar o acesso aos farmacêuticos e a população, para que possam se informar e fazer parte deste momento, seja pelo computador, celular ou tablet, de onde estiverem;

Que permite aos farmacêuticos e a população que não conseguirem acompanhar a sessão ao vivo, tenham acesso a gravação posteriormente.

DELIBERA:

Art. 1º. Esta deliberação institui, no âmbito do CRF-PR, a transmissão ao vivo através da internet das Sessões do Plenário;



Parágrafo único: Não serão transmitidos os trechos que digam respeito a processo ético, sindicância, processo administrativo disciplinar, processo administrativo fiscal e demais assuntos que deverão ser tratados de forma sigilosa.

Art. 2º. Quanto a transmissão ao vivo via internet deverá ter um áudio e imagem claros e nítidos para a compreensão de todos por meio de solução tecnológica;

§ 1º. Ser transmitido, exclusivamente, no site oficial e/ou em rede social de titularidade do CRF-PR.

Art. 3º. As Sessões Plenárias serão de acordo com o regulamento da Deliberação nº 895/2016;

§ 1º. As transmissões da sessão plenária, terão duração máxima conforme definido na convocação, podendo ser ampliadas por mais até 01 (uma) hora, em caso de aprovação do Plenário;

§ 2º. Não será permitida a conversação que perturbe o trabalho no plenário, cabendo ao Presidente advertir, oralmente, o infrator a esta norma;

§ 3º. Os Conselheiros usarão da palavra sempre pela ordem de inscrição, exceção feita ao Presidente na condução dos trabalhos.

Art. 4º. Cada Conselheiro usará da palavra pelo tempo de até 3 (três) minutos para exposição do relato de processo. Outros conselheiros poderão fazer discussão com a intercessão, por ordem de inscrição e em um tempo de 1 (um) minuto cada, ao conselheiro relator ou orador, caberá réplica, caso necessário, observado o tempo de 1 (um) minuto sempre observado o princípio da razoabilidade;



Parágrafo único. O Plenário poderá conceder tempo maior para qualquer conselheiro que esteja com o uso da palavra, caso julgue necessário melhores esclarecimentos sobre o caso em discussão.

Art. 5º. A votação de matéria que abranja vários itens ou artigos poderá ser realizada em bloco com pedido de destaque para aqueles que derem motivo à discussão, cujas emendas serão ao final, discutidas e votadas;

Art. 6º. Não haverá qualquer condição para o acesso de espectadores interessados na transmissão da reunião plenária, como senhas, assinaturas, inscrições ou registro profissional, mas tão somente o ingresso no site oficial da entidade ou em rede social de titularidade do CRF-PR;

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRF-PR;

Art. 8º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2020.

Mirian Ramos Fiorentin
Presidente do CRF-PR